

**REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE
DA UNIVERSIDADE DE LEIRIA E OESTE**

Preâmbulo

A Escola Superior de Saúde (ESSLei), é uma unidade orgânica de ensino e investigação de natureza politécnica da Universidade de Leiria e Oeste (ULO), cuja organização e funcionamento se regem pelos Estatutos Provisórios da ULO, aprovados pela Portaria n.º 325-B/2026/1, de 5 de agosto, e demais legislação aplicável.

Nos termos do n.º 2 do artigo 44.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º dos estatutos provisórios da ULO, cada unidade orgânica dispõe de regulamento próprio, competindo ao respetivo diretor elaborar o regulamento da unidade orgânica e submetê-lo à aprovação do reitor no prazo previsto no n.º 2 do artigo 76.º dos mesmos estatutos.

Relativamente à nova organização interna a ESSLei assenta numa estrutura que articula a direção, a comissão científica, a comissão pedagógica, a coordenação dos ciclos de estudos e dos departamentos, complementada por serviços específicos de apoio técnico e administrativo e por outras estruturas internas.

O presente Regulamento estabelece essa organização interna da ESSLei, define os seus órgãos e estruturas, as respetivas competências e regras de funcionamento, bem como os princípios orientadores da sua atividade, em conformidade com o enquadramento institucional da ULO e com as especificidades da missão da Escola.

O projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

[Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o presente Regulamento foi, sob proposta do diretor da Escola Superior de Saúde, aprovado pelo reitor da ULO em ____ / ____ / 2026.]

Capítulo I Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Natureza e missão	4
Artigo 2.º Autonomia	4
Artigo 3.º Democraticidade e participação	4
Artigo 4.º Promoção da saúde e bem-estar no trabalho	4
Artigo 5.º Extensão académica e comunitária.....	4
Artigo 6.º Educação e Formação	5
Artigo 7.º Atividades de Investigação.....	5
Artigo 8.º Participação estudantil	5
Artigo 9.º Sede e simbologia.....	5
Capítulo II Estrutura dos Órgãos.....	5
Secção I Órgãos	5
Artigo 10.º Órgãos da ESSLei.....	5
Secção II Diretor da ESSLei	6
Artigo 11.º Diretor.....	6
Artigo 12.º Competência do diretor	6
Artigo 13.º Duração do mandato.....	6
Artigo 14.º Subdiretores	6
Artigo 15.º Exercício de funções	7
Artigo 16.º Substituição e suplência e do diretor.....	7
SECÇÃO III Comissão científica da ESSLei	7
Artigo 17.º Comissão científica	7
Artigo 18.º Composição da comissão científica	7
Artigo 19.º Competência da comissão científica	7
Artigo 20.º Eleição da comissão científica	8
Artigo 21.º Funcionamento da comissão científica.....	8
SECÇÃO IV Comissão pedagógica da ESSLei	9
Artigo 22.º Comissão pedagógica.....	9
Artigo 23.º Composição da comissão pedagógica.....	9
Artigo 24.º Competência da comissão pedagógica.....	9
Artigo 25.º Eleição da comissão pedagógica	10
Artigo 26.º Funcionamento da comissão pedagógica	10
SECÇÃO V Coordenação de ciclo de estudos e de curso não conferente de grau da ESSLei	10
Artigo 27.º Coordenador de ciclos de estudos	10
Artigo 28.º Competência do coordenador de ciclos de estudos.....	10
Artigo 29.º Nomeação do coordenador de ciclo de estudos	11
Artigo 30.º Substituição e suplência do coordenador de ciclo de estudos	11
Artigo 31.º Comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos	11
Artigo 32.º Competência da comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos.....	12
Artigo 33.º Duração dos mandatos	12
Artigo 34.º Coordenador de curso não conferente de grau.....	13
SECÇÃO VI Coordenação dos departamentos da ESSLei	13
Artigo 35.º Departamentos	13
Artigo 36.º Constituição dos departamentos	13
Artigo 37.º Coordenador de departamento	14
Artigo 38.º Competência do coordenador de departamento	14
Artigo 39.º Articulação interdepartamental.....	14

Artigo 40.º Nomeação do coordenador de departamento	14
Artigo 41.º Substituição e suplência do coordenador de departamento.....	14
Artigo 42.º Duração do mandato	15
CAPÍTULO III Serviços e outras estruturas internas.....	15
Secção I Serviços	15
Artigo 43.º Secretário	15
Artigo 44.º Serviços da Escola.....	15
Secção II Outras estruturas internas.....	15
Artigo 45.º Laboratórios da ESSLei.....	15
Artigo 46.º Sistema de garantia da qualidade	15
Artigo 47.º Prestação de serviço de saúde à comunidade.....	15
CAPÍTULO IV Princípios gerais sobre órgãos	16
Artigo 48.º Constituição dos órgãos colegiais	16
Artigo 49.º Início e termo do mandato	16
Artigo 50.º Suspensão do mandato.....	16
Artigo 51.º Substituição temporária.....	16
Artigo 52.º Cessação da suspensão	16
Artigo 53.º Renúncia ao mandato	17
Artigo 54.º Perda de mandato	17
Artigo 55.º Substituição definitiva.....	17
Artigo 56.º Participação nas reuniões dos órgãos	17
CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias.....	17
Artigo 57.º Competências do Secretário	17
Artigo 58.º Implementação do sistema de garantia da qualidade	18
Artigo 59.º Prazo para emissão de pareceres.....	18
Artigo 60.º Revisão e alteração do Regulamento	18
Artigo 61.º Entrada em vigor	18

Capítulo I | Disposições Gerais

Artigo 1.º | Natureza e missão

1. A Escola Superior de Saúde de Leiria, doravante designada por ESSLei, é uma unidade orgânica de ensino e investigação de natureza politécnica da Universidade de Leiria e Oeste, doravante designada por ULO, e tem como missão a formação e a criação de novo conhecimento disciplinar em saúde, numa perspetiva integradora, multidisciplinar e cocriadora da saúde global. A sua missão concretiza-se através da promoção da excelência na educação e no ensino, da inovação na prestação de cuidados e da investigação aplicada, numa relação de compromisso com as comunidades e em alinhamento com referenciais nacionais e internacionais na área da saúde.
2. A ESSLei promove a internacionalização das suas atividades e a mobilidade efetiva da sua comunidade, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade dos países e regiões de língua oficial portuguesa.

Artigo 2.º | Autonomia

1. A ESSLei dispõe de autonomia científica e pedagógica nos termos da lei, dos estatutos da ULO e do presente Regulamento.
2. A ESSLei rege-se pelos estatutos da ULO e pelo presente Regulamento, no qual se definem a sua organização interna, os seus órgãos e respetivas competências, bem como os princípios orientadores das suas atividades.

Artigo 3.º | Democraticidade e participação

1. A ESSLei rege-se, na sua organização e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da Escola, com vista a:
 - a. Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;
 - b. Estimular a participação da comunidade académica nas atividades da Escola;
 - c. Garantir a liberdade de criação científica, tecnológica e cultural;
 - d. Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;
 - e. Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra.
2. No âmbito da participação em órgãos, os seus membros têm direito a requerer e obter as informações sobre as atividades da instituição que considerem necessárias ao exercício das suas funções, com respeito pela legislação que regula o acesso à informação administrativa e proteção de dados pessoais.
3. Os órgãos da ESSLei divulgam, regularmente, à comunidade académica, a sua atividade corrente com respeito pela legislação que regula o acesso à informação administrativa e proteção de dados pessoais.

Artigo 4.º | Promoção da saúde e bem-estar no trabalho

A ESSLei está fortemente comprometida com a promoção da saúde mental e física bem como a segurança dos seus trabalhadores, em particular através da criação de condições que permitam conciliar a vida pessoal com o trabalho, a formação e valorização profissional, e o incentivo à participação em atividades no âmbito do bem-estar, artísticas e culturais.

Artigo 5.º | Extensão académica e comunitária

1. A ESSLei promove a criação de parcerias com as organizações da comunidade, numa relação de compromisso mútuo, no sentido de uma extensão recíproca das áreas de atuação, na promoção de um desenvolvimento sustentável e com impacto na transformação social.

2. A ESSLei promove a criação de parcerias e de diálogo produtivo, numa estreita ligação com as organizações da saúde e prestadoras de cuidados, visando o desenvolvimento e valorização dos seus diplomados na vida profissional.
3. A ESSLei promove o contacto entre os estudantes e o mercado de trabalho, através de estágios curriculares, atenta às condições de empregabilidade que os ciclos de estudos oferecem.
4. A ESSLei é solidária com as demais unidades orgânicas da ULO, na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade.

Artigo 6.º | Educação e Formação

1. A ESSLei fomenta o desenvolvimento pessoal, técnico, científico, humanístico e cultural pela realização de ciclos de estudos, e cursos de formação orientados para diferentes tipos de população e as suas necessidades ao longo do seu ciclo vital.
2. A ESSLei valoriza práticas pedagógicas inovadoras que incentivam a autonomia, o pensamento crítico e a capacidade de resolver problemas.

Artigo 7.º | Atividades de Investigação

1. As atividades de investigação podem decorrer por iniciativa individual dos docentes e investigadores afetos à ESSLei, organizadas no âmbito dos departamentos, ou através das unidades de investigação a que os docentes e investigadores estejam associados.
2. As unidades de investigação são responsáveis diretas por atividades de investigação, desenvolvimento e inovação, em articulação com as demais estruturas da ULO no respeito pela lei, pelos estatutos da ULO e pelo presente Regulamento.

Artigo 8.º | Participação estudantil

A ESSLei incentiva a participação dos seus estudantes em atividades artísticas, culturais, científicas e pedagógicas e apoia o desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva, social e cívica.

Artigo 9.º | Sede e simbologia

1. A ESSLei tem sede no campus 2 da ULO.
2. A ESSLei adota a simbologia prevista nos estatutos da ULO, sem prejuízo da inclusão de elementos e normas próprias, aprovados por despacho do Reitor, sob proposta do Diretor.

Capítulo II | Estrutura dos Órgãos

Secção I | Órgãos

Artigo 10.º | Órgãos da ESSLei

1. São órgãos da ESSLei:
 - a. Diretor;
 - b. Comissão científica;
 - c. Comissão pedagógica;
 - d. Coordenadores de ciclo de estudos;
 - e. Coordenadores de departamentos.
2. Os órgãos da ESSLei regem-se de acordo com o previsto na lei, nos estatutos do ULO, no presente Regulamento e no regimento de cada órgão colegial.

Secção II | Diretor da ESSLei

Artigo 11.º | Diretor

O diretor é o órgão uninominal de natureza executiva da ESSLei, nomeado e exonerado pelo reitor de entre os professores ou os investigadores de carreira da ULO, com as competências definidas pela lei, pelos estatutos da ULO e pelo presente Regulamento.

Artigo 12.º | Competência do diretor

1. Compete ao diretor:
 - a. Representar a unidade orgânica perante os demais órgãos da ULO e perante o exterior;
 - b. Nomear o Subdiretor ou os Subdiretores que o coadjuvam no exercício das suas funções e, havendo uma pluralidade deles, designar quem o substitui em caso de ausência ou impedimento;
 - c. Exercer em permanência funções de administração corrente;
 - d. Submeter ao conselho científico da ULO as propostas de distribuição do serviço docente da unidade orgânica e de responsáveis pelas unidades curriculares;
 - e. Aprovar o calendário e o horário das tarefas letivas;
 - f. Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo reitor;
 - g. Elaborar o plano de atividades da unidade orgânica, bem como o relatório de atividades;
 - h. Elaborar o Regulamento da unidade orgânica e submetê-lo à aprovação do reitor;
 - i. Nomear os coordenadores de departamento, coordenadores de ciclos de estudos e os coordenadores de cursos não conferentes de grau
 - j. Aprovar, sob proposta dos coordenadores de ciclos de estudos, os calendários de avaliação por exame, ouvida a comissão pedagógica;
 - k. Aprovar a criação, transformação e extinção de laboratórios;
 - l. Participar nas reuniões das comissões científica e pedagógica, sem direito a voto, podendo fazer-se representar por um dos Subdiretores;
 - m. Aprovar a afetação e reafetação dos docentes aos departamentos;
 - n. Propor ao reitor a inclusão de elementos e normas gráficas próprias na simbologia da ESSLei,
 - o. Exercer as demais funções previstas na lei, nos estatutos da ULO e no presente Regulamento, bem como todas as que lhe sejam delegadas pelo reitor ou demais órgãos da ULO.
2. O diretor pode delegar ou subdelegar, nos subdiretores ou no secretário, as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da ESSLei.

Artigo 13.º | Duração do mandato

1. O mandato do diretor tem a duração correspondente ao período de instalação, cessando com o termo do mandato do reitor.
2. Em caso de cessação antecipada do mandato do diretor, o reitor nomeia um novo diretor, cujo mandato se mantém até ao termo do período de instalação, cessando com o termo do mandato do reitor.

Artigo 14.º | Subdiretores

1. O diretor pode ser coadjuvado por um ou mais subdiretores, por si livremente nomeados, de entre os professores, investigadores de carreira ou pessoal técnico, especialista e de gestão da ULO, dentro dos limites fixados no número seguinte.
2. O número de subdiretores é limitado a um máximo de três, quando o número de estudantes da ESSLei for até 2000 estudantes, e de quatro, quando superior a este número.
3. Os subdiretores podem ser exonerados a todo o tempo pelo diretor e o seu mandato cessa com o mandato deste.

4. No caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do diretor, os subdiretores mantêm-se em funções até à substituição daquele.

Artigo 15.º | Exercício de funções

1. O cargo de diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, ficando dispensado da prestação de serviço docente e de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.
2. Os subdiretores podem, por despacho do diretor, ser dispensados, da prestação de serviço docente ou de investigação, quando tal for considerado necessário para assegurar o bom funcionamento da ESSLei, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.
3. O diretor e os subdiretores não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.
4. O diretor e os subdiretores não podem integrar o conselho de ética da ULO.
5. A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato.

Artigo 16.º | Substituição e suplência e do diretor

1. Nos casos de ausência, falta ou impedimento temporário do diretor, o exercício das respetivas competências é assegurado pelo subdiretor designado nos termos do artigo 12.º n.º 1 alínea b).
2. Em caso de cessação de funções, o diretor mantém-se em funções até à tomada de posse de novo diretor, ou, não sendo possível, as funções serão asseguradas pelo subdiretor designado nos termos do artigo 12.º n.º 1 alínea b).
3. O mandato do novo diretor nomeado nos termos do número anterior tem a duração prevista no artigo 13.º.

SECÇÃO III | Comissão científica da ESSLei

Artigo 17.º | Comissão científica

A ESSLei dispõe de uma comissão científica, com funções de articulação, acompanhamento, preparação de propostas e emissão de pareceres no âmbito científico, sem prejuízo das competências próprias do conselho científico da ULO.

Artigo 18.º | Composição da comissão científica

1. A comissão científica é constituída por 12 membros.
2. Integram a comissão científica:
 - a. 11 representantes dos professores e investigadores de carreira, titulares do grau de doutor e dos demais docentes e investigadores titulares do mesmo grau, que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, afetos à ESSLei;
 - b. O coordenador das unidades de investigação reconhecida e avaliadas positivamente nos termos da lei, afeta à ESSLei.
3. A composição da comissão científica deve assegurar a proporcionalidade na representação das áreas científicas da ESSLei.

Artigo 19.º | Competência da comissão científica

1. A comissão científica tem como competência preparar, instruir e emitir parecer sobre os processos a submeter, pelo diretor, ao conselho científico da ULO, designadamente sobre:
 - a. As propostas de criação, alteração, suspensão ou extinção de ciclos de estudos, cursos não conferentes de grau, microcredenciais e outras formações da unidade orgânica;
 - b. Os programas das unidades curriculares da unidade orgânica;

- c. A distribuição do serviço docente e a designação dos responsáveis pelas unidades curriculares da ESSLei;
 - d. As necessidades de recrutamento e contratação de pessoal docente e investigador da ESSLei;
 - e. A associação de unidades de investigação à unidade orgânica e apreciar os respetivos planos e relatórios de atividades;
 - f. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos do ULO e pelo presente Regulamento.
2. Compete igualmente à comissão científica emitir parecer, sob proposta do diretor sobre:
- a. O plano e o relatório de atividades científicas da ESSLei;
 - b. A afetação de ciclos de estudos e unidades curriculares da ESSLei aos respetivos departamentos;
 - c. Os relatórios de ciclos de estudos da ESSLei pronunciando-se sobre medidas de melhoria.
3. Compete ainda à comissão científica:
- a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Eleger o seu presidente e o seu secretário;
 - c. Pronunciar-se sobre os demais assuntos de natureza científica que lhe sejam submetidos pelo diretor.
4. Os membros da comissão científica não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a. A atos relacionados com a carreira de docentes e investigadores com categoria superior à sua;
 - b. A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 20.º | Eleição da comissão científica

- 1. A eleição dos membros da comissão científica rege-se por regulamento a aprovar pelo reitor, ouvido o conselho para a coordenação institucional.
- 2. Os membros da comissão científica são eleitos por votação plurinominal.
- 3. O mandato dos membros da comissão científica tem a duração de dois anos.

Artigo 21.º | Funcionamento da comissão científica

O funcionamento da comissão científica é regulado por regimento, em obediência aos seguintes princípios:

- a. A comissão científica é presidida por um professor, eleito pelos seus membros;
- b. A comissão científica pode delegar o exercício das suas competências no seu presidente;
- c. O diretor participa nas reuniões, sem direito a voto, podendo fazer-se representar por um dos subdiretores;
- d. Podem ser convidados a participar nas reuniões da comissão científica, sem direito a voto, os coordenadores de departamento, de ciclos de estudos, de cursos não conferentes de grau ou de unidades de investigação, os responsáveis por unidades curriculares, bem como outros elementos cuja presença seja considerada útil em razão da matéria.
- e. Na ausência ou impedimento temporário do presidente ou do secretário da comissão científica os mesmos serão substituídos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- f. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do presidente ou do secretário, a comissão científica procederá à eleição do novo presidente e secretário.

SECÇÃO IV | Comissão pedagógica da ESSLei

Artigo 22.º | Comissão pedagógica

A ESSLei dispõe de uma comissão pedagógica, com funções de articulação, acompanhamento, preparação de propostas e emissão de pareceres no âmbito pedagógico, sem prejuízo das competências próprias do conselho científico da ULO.

Artigo 23.º | Composição da comissão pedagógica

1. A comissão pedagógica é constituída por 12 membros, em número paritário de docentes e estudantes.
2. Integram a comissão pedagógica:
 - a. Seis representantes dos docentes;
 - b. Seis representantes dos estudantes.
3. A composição da comissão pedagógica deve assegurar a proporcionalidade na representação dos ciclos de estudo, dos níveis de formação e das principais áreas de formação da ESSLei.

Artigo 24.º | Competência da comissão pedagógica

1. A comissão pedagógica tem como competência preparar, instruir e emitir parecer sobre os processos a submeter, pelo diretor, ao conselho pedagógico da ULO, designadamente sobre:
 - a. As orientações pedagógicas e os métodos de ensino, aprendizagem e avaliação aplicáveis na ESSLei;
 - b. Os resultados dos inquéritos pedagógicos relativos à unidade orgânica, aos ciclos de estudos, às unidades curriculares e ao desempenho pedagógico dos docentes, propondo medidas de melhoria;
 - c. As propostas de criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos, de cursos não conferentes de grau, de microcredenciais e de outras formações, ministradas na ESSLei;
 - d. As propostas de alteração de planos de estudos, de regimes de precedências, de regimes de avaliação, de regimes de frequência e de demais normas de natureza pedagógica;
 - e. As queixas, reclamações ou exposições relativas a falhas pedagógicas, propondo as providências adequadas;
 - f. As propostas de reconhecimento de mérito pedagógico, de prémios escolares ou de outras distinções de natureza pedagógica.
2. Compete igualmente à comissão pedagógica, sob proposta do diretor:
 - a. Propor recomendações, orientações ou medidas de melhoria relativas à atividade pedagógica da ESSLei;
 - b. Acompanhar a implementação na unidade orgânica de medidas de promoção do sucesso académico, combate ao abandono escolar e inovação pedagógica;
 - c. Promover a articulação pedagógica entre ciclos de estudos e unidades curriculares da ESSLei;
 - d. Pronunciar-se sobre o calendário letivo, os mapas de exames e demais aspetos de organização pedagógica da ESSLei.
3. Compete ainda à comissão pedagógica:
 - a. Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes da unidade orgânica, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - b. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c. Eleger o seu presidente e o seu secretário;
 - d. Pronunciar-se sobre os demais assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 25.º | Eleição da comissão pedagógica

1. A eleição dos representantes dos docentes da comissão pedagógica rege-se por regulamento a aprovar pelo reitor, ouvido o conselho para a coordenação institucional.
2. Os representantes do corpo docente na comissão pedagógica são eleitos por votação plurinominal, de entre os docentes que reúnam os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 30.º dos Estatutos Provisórios da ULO.
3. Os representantes dos estudantes na comissão pedagógica são eleitos em processo eleitoral promovido pela associação académica.
4. O mandato dos membros da comissão pedagógica tem a duração de dois anos.

Artigo 26.º | Funcionamento da comissão pedagógica

O funcionamento da comissão pedagógica é regulado por regimento, em obediência aos seguintes princípios:

- a. A comissão pedagógica é presidida por um professor, eleito pelos seus membros;
- b. O diretor participa nas reuniões, sem direito a voto, podendo fazer-se representar por um dos subdiretores;
- c. Podem ser convidados a participar nas reuniões da comissão pedagógica, sem direito a voto, os coordenadores de ciclos de estudos, os delegados de curso, os representantes da associação académica, os responsáveis por unidades curriculares, bem como outros elementos cuja presença seja considerada útil em razão da matéria.
- d. Na ausência ou impedimento temporário do presidente ou do secretário da comissão pedagógica os mesmos serão substituídos, nos termos do código do procedimento administrativo;
- e. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do presidente ou do secretário, a comissão pedagógica procederá à eleição do novo presidente e secretário.

SECÇÃO V | Coordenação de ciclo de estudos e de curso não conferente de grau da ESSLei

Artigo 27.º | Coordenador de ciclos de estudos

Os coordenadores de ciclos de estudos são órgãos uninominais de coordenação científica e pedagógica dos ciclos de estudos ministrados na ESSLei, com as competências definidas pela lei, pelos estatutos da ULO e pelo presente Regulamento.

Artigo 28.º | Competência do coordenador de ciclos de estudos

1. Compete ao coordenador de ciclo de estudos:
 - a. Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e informar o diretor sobre situações que devam ser objeto de apreciação;
 - b. Representar o ciclo de estudos junto dos órgãos de gestão da ESSLei e da ULO;
 - c. Contribuir para a promoção nacional e internacional do ciclo de estudos, em articulação com os órgãos competentes da ESSLei e da ULO;
 - d. Propor ao diretor da unidade orgânica o *numerus clausus* e as regras de ingresso no ciclo de estudos;
 - e. Preparar as propostas de alteração do plano de estudos do curso ;
 - f. Analisar as propostas gerais ou individuais de creditação no ciclo de estudos e emitir parecer sobre as mesmas;
 - g. Coordenar os programas das unidades curriculares do ciclo de estudos e garantir o seu bom funcionamento;
 - h. Propor medidas de orientação pedagógica e métodos de ensino, aprendizagem e avaliação para o curso que coordena;

- i. Analisar os resultados dos inquéritos pedagógicos relativos ao curso que coordena, às unidades curriculares e ao desempenho pedagógico dos docentes, propondo medidas de melhoria;
 - j. Propor e acompanhar a implementação de medidas de promoção do sucesso académico, combate ao abandono escolar e inovação pedagógica no curso que coordena;
 - k. Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no ciclo de estudos;
 - l. Coordenar as atividades de tutoria, de estágio e de mobilidade de estudantes, no âmbito do respetivo ciclo de estudos;
 - m. Elaborar, anualmente, um relatório de avaliação do funcionamento do ciclo de estudos, incluindo a apresentação de propostas de melhoria;
 - n. Elaborar, até ao termo do respetivo mandato, um relatório de reflexão estratégica sobre o ciclo de estudos.
 - o. Promover a eleição do delegado de ciclo de estudos;
 - p. Promover o contacto dos estudantes com as iniciativas de investigação e extensão à comunidade;
 - q. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos do ULO e pelo presente Regulamento.
2. Sempre que se justifique, poderá a coordenação de vários ciclos de estudos ser exercida pelo mesmo coordenador, coadjuvado pelas respetivas comissões científico-pedagógicas.
 3. O coordenador do ciclo de estudos pode delegar em professores da comissão científico-pedagógica do curso as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 29.º | Nomeação do coordenador de ciclo de estudos

Os coordenadores de ciclos de estudos são nomeados pelo diretor da ESSLei, de entre os docentes que reúnam os requisitos legais e regulamentares.

Artigo 30.º | Substituição e suplência do coordenador de ciclo de estudos

1. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador do ciclo de estudos, o exercício das suas competências cabe ao docente designado para o substituir, de entre os docentes que integram a comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos.
2. Em caso de cessação de funções, o coordenador de ciclo de estudos mantém-se em funções até à tomada de posse de novo coordenador de ciclo de estudos, ou, não sendo possível, a coordenação é assegurada pelo docente por si designado para o substituir, de entre os docentes que integram a comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos.

Artigo 31.º | Comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos

1. Para o exercício das suas competências o coordenador de ciclo de estudos dispõe da colaboração da comissão científico-pedagógica, que integra e preside, cuja dimensão e composição devem refletir as áreas científicas predominantes do ciclo de estudos, os regimes de funcionamento e o número de estudantes nele inscritos.
2. A comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos integra:
 - a. O coordenador do ciclo de estudos, que preside;
 - b. Dois professores de carreira designados pelo coordenador do ciclo de estudos;
 - c. Um estudante designado pelo coordenador de ciclo de estudos;
 - d. O estudante delegado do ciclo de estudos.
3. Quando o ciclo de estudos funcione em mais do que um regime, pode ainda integrar a comissão científico-pedagógica mais um professor de carreira, indicado pelo coordenador do ciclo de estudos, e o estudante delegado do ciclo de estudos que frequente um regime diferente daquele em que se encontra inscrito o estudante delegado referido na alínea d) do n.º 2.

4. Relativamente às comissões científico-pedagógicas dos cursos técnicos superiores profissionais, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser nomeados outros docentes com experiência relevante nas áreas técnico-científicas dos referidos cursos.
5. O estudante delegado do ciclo de estudos é eleito pelo conjunto dos estudantes inscritos e matriculados no respetivo ciclo de estudos, sendo a eleição promovida pelo coordenador do ciclo de estudos.
6. O estudante delegado de ciclo de estudos beneficia do estatuto de dirigente estudantil, nos termos da regulamentação aplicável na ULO.
7. Caso um dos estudantes que integra a comissão científico-pedagógica seja eleito delegado de ciclo de estudos, mantém-se na comissão nessa qualidade e o coordenador do ciclo de estudos indica outro estudante para o substituir.
8. Podem participar nas reuniões das comissões científico-pedagógicas, sem direito a voto, membros da comunidade académica ou outras personalidades que o coordenador entenda convidar.

Artigo 32.º | Competência da comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos

1. No âmbito científico, compete à comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos coadjuvar o coordenador do ciclo de estudos nas atividades de coordenação científica, nomeadamente:
 - a. Colaborar na elaboração das propostas de *numerus clausus* e de regras de ingresso no ciclo de estudos;
 - b. Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso;
 - c. Colaborar na coordenação dos programas das unidades curriculares do ciclo de estudos, garantindo o seu bom funcionamento;
 - d. Colaborar na coordenação dos objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objetivos de formação definidos no ciclo de estudos;
 - e. Colaborar na elaboração dos relatórios de avaliação com a síntese das atividades do ciclo de estudos;
 - f. Emitir parecer sobre os demais assuntos sobre os quais seja consultada.
2. As matérias de natureza científica são tratadas em sessão reservada aos professores que integram a comissão científico-pedagógica.
3. No âmbito pedagógico, compete à comissão científico-pedagógica do ciclo de estudos coadjuvar o coordenador do ciclo de estudos nas atividades de coordenação pedagógica, nomeadamente:
 - a. Articular as metodologias de avaliação entre as unidades curriculares do ciclo de estudos;
 - b. Servir de primeira instância na resolução de conflitos de caráter pedagógico que surjam no âmbito do ciclo de estudos;
 - c. Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do ciclo de estudos;
 - d. Colaborar nas atividades de tutoria do respetivo ciclo de estudos;
 - e. Apoiar as atividades de mobilidade de estudantes do respetivo ciclo de estudos;
 - f. Emitir parecer sobre os demais assuntos sobre os quais seja consultada.

Artigo 33.º | Duração dos mandatos

1. O mandato do coordenador de ciclo de estudos é igual, em duração, ao número de semestres do ciclo de estudos que coordena, cessando com o termo do mandato do diretor.
2. Os mandatos dos membros que integram a comissão científico-pedagógica têm a mesma duração do mandato do coordenador de ciclo de estudos e terminam com a nomeação de novo coordenador de ciclo de estudos.

3. Em caso de cessação de funções do coordenador de ciclo de estudos a comissão científico-pedagógica mantém-se em funções até à tomada de posse de novo coordenador de ciclo de estudos.

Artigo 34.º | Coordenador de curso não conferente de grau

1. Os cursos não conferentes de grau com pelo menos 60 (European Credit Transfer and Accumulation System) são coordenados por um coordenador de curso.
2. O coordenador de curso é responsável pela coordenação científica e pedagógica do respetivo curso.
3. O coordenador de curso é nomeado pelo diretor, de entre professores com reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do curso ou outros docentes com experiência relevante nas respetivas áreas técnico-científicas.
4. O mandato do coordenador de curso tem a duração correspondente à do curso, podendo manter-se em funções até à nomeação de novo coordenador, sem prejuízo da sua cessação com o termo do mandato do diretor.
5. As competências e o exercício de funções do coordenador de curso não conferente de grau são as previstas no artigo 28.º, com as devidas adaptações.
6. Os cursos não conferentes de grau com uma duração igual ou superior a 15 ECTS e inferior a 60 ECTS são geridos por um docente responsável, nomeado pelo diretor, de entre professores com reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do curso ou outros docentes com experiência relevante nas respetivas áreas técnico-científicas.
7. O coordenador de curso e o professor responsável são coadjuvados por 2 docentes por si designados, nas funções associadas à gestão do curso.

SECÇÃO VI | Coordenação dos departamentos da ESSLei

Artigo 35.º | Departamentos

1. Os departamentos correspondem a uma área fundamental e consolidada do saber ou a um conjunto de áreas com inequívoca ligação entre si delimitadas em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas da ESSLei.
2. Os departamentos apoiam a gestão académica, no que respeita à gestão do pessoal docente que lhes está afeto e à implementação da atividade académica, colaborando com o coordenador de departamento no exercício das suas competências e com o diretor da ESSLei.
3. Os departamentos são constituídos pelo conjunto dos docentes que lhe sejam afetos nos termos do artigo seguinte.
4. A organização e funcionamento interno dos departamentos são definidos através de normas internas aprovadas pelo diretor.
5. A criação e extinção de departamentos compete ao reitor, ouvido o conselho científico da ULO, sob proposta do diretor.

Artigo 36.º | Constituição dos departamentos

1. Os departamentos são constituídos pelo conjunto dos docentes a ele afetos.
2. Cada docente só pode ser afeto a um departamento da Escola.
3. A afetação dos docentes aos departamentos é efetuada por despacho do diretor.
4. A reafetação de docentes a departamentos é da competência do diretor da ESSLei, ouvidos os coordenadores de departamento, sob proposta dos próprios docentes.

Artigo 37.º | Coordenador de departamento

O coordenador de departamento é um órgão uninominal de coordenação de departamentos da ESSLei, com as competências definidas pela lei, pelos estatutos da ULO e pelo presente Regulamento.

Artigo 38.º | Competência do coordenador de departamento

1. Compete ao coordenador de departamento:
 - a. Representar o departamento;
 - b. Convocar e presidir às reuniões do departamento;
 - c. Coordenar a gestão corrente do departamento;
 - d. Elaborar, anualmente, o plano e o relatório de atividades do departamento;
 - e. Colaborar na elaboração do plano e relatório de atividades da Escola;
 - f. Propor ao diretor o recrutamento e contratação do pessoal docente, em articulação com os coordenadores dos ciclos de estudos e dos cursos não conferentes de grau académico;
 - g. Elaborar a proposta de distribuição do serviço docente e dos responsáveis pelas unidades curriculares e submetê-la ao diretor;
 - h. Propor ao diretor a definição de grupos disciplinares e o desdobramento de turmas, em articulação com os coordenadores de ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau;
 - i. Colaborar na elaboração do calendário e do horário das tarefas letivas dos cursos e dos docentes afetos ao departamento;
 - j. Pronunciar-se sobre questões submetidas pelos órgãos e estruturas da Escola e da ULO;
 - k. Exercer as demais competências fixadas nos presentes Estatutos e na legislação ou regulamentação aplicável.
2. O coordenador de departamento pode delegar em professores do departamento ou comissões especializadas as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 39.º | Articulação interdepartamental

Os departamentos, através dos seus coordenadores, deverão efetuar uma gestão articulada dos recursos humanos relativamente a:

- a. Distribuição de serviço, promovendo a otimização da afetação de recursos humanos;
- b. Realização de iniciativas e projetos conjuntos nos domínios da investigação, difusão e valorização do conhecimento, da extensão académica e cultural e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 40.º | Nomeação do coordenador de departamento

O coordenador de departamento é um professor de carreira, afeto ao departamento, nomeado pelo diretor da Escola.

Artigo 41.º | Substituição e suplência do coordenador de departamento

1. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador de departamento, o exercício das suas competências cabe ao docente, por si designado ao docente designado para o substituir, de entre os docentes que integram o departamento.
2. Em caso de cessação de funções, o coordenador de departamento mantém-se em funções até à tomada de posse de novo coordenador, ou, não sendo possível, a coordenação é assegurada pelo professor de carreira que integra o departamento, com a categoria mais elevada há mais tempo.

Artigo 42.º | Duração do mandato

O mandato do coordenador de departamento tem a duração de três anos, cessando com a cessação do mandato do diretor.

CAPÍTULO III | Serviços e outras estruturas internas

Secção I | Serviços

Artigo 43.º | Secretário

1. A Escola dispõe de um secretário, equiparado a cargo de direção intermédia, nos termos definir no regulamento orgânico dos serviços ULO, nomeado e exonerado pelo diretor.
2. Ao secretário são atribuídas as competências previstas no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, na sua redação atual, no regulamento orgânico dos serviços da ULO, bem como aquelas que lhe sejam delegadas pelo Diretor.
3. No caso de cessação de funções do diretor, o secretário mantém-se em funções até à tomada de posse de novo Diretor.

Artigo 44.º | Serviços da Escola

1. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Escola é assegurado por serviços específicos, que dependem hierarquicamente do secretário, nos termos previstos no regulamento orgânico dos serviços ULO.
2. A criação da estrutura dos serviços específicos da ESSLei é aprovada pelo reitor, sob proposta do diretor.

Secção II | Outras estruturas internas

Artigo 45.º | Laboratórios da ESSLei

1. Os laboratórios da ESSLei constituem espaços destinados ao desenvolvimento de atividades pedagógicas integradas nas diferentes unidades curriculares dos cursos ministrados na Escola, bem como à realização de atividades de investigação e à recolha de dados no âmbito de projetos de investigação e ao desenvolvimento de atividades de prestação de serviços à comunidade.
2. Compete ao Diretor da ESSLei decidir sobre a criação dos laboratórios, bem como assegurar a respetiva gestão e funcionamento, cabendo-lhe aprovar as normas internas que regulam a sua utilização, organização e gestão.

Artigo 46.º | Sistema de garantia da qualidade

A ESSLei dispõe de uma estrutura de acompanhamento e implementação do sistema interno de garantia da qualidade cuja composição, funções e regime de funcionamento são objeto de despacho do Diretor.

Artigo 47.º | Prestação de serviço de saúde à comunidade

1. No âmbito das suas atividades de extensão e investigação a ESSLei pode dispor, desde que legalmente admissível, de uma infraestrutura de prestação de serviços de saúde diferenciadores à comunidade, tendo em vista a validação de abordagens inovadoras e geradoras de novas práticas de cuidados de saúde.
2. A criação da infraestrutura prevista no número anterior compete ao reitor, sob proposta do diretor.

CAPÍTULO IV | Princípios gerais sobre órgãos

Artigo 48.º | Constituição dos órgãos colegiais

1. Os órgãos colegiais da ESSLei consideram-se legalmente constituídos com o ato de posse da maioria dos seus membros, sendo, até à eleição dos seus presidentes, transitoriamente presididos pelo membro professor mais antigo na categoria mais elevada.
2. A primeira reunião dos órgãos colegiais tem lugar até ao décimo dia útil posterior à sua constituição e destina-se, unicamente, à eleição do presidente e do secretário.

Artigo 49.º | Início e termo do mandato

Os mandatos dos titulares dos órgãos da ESSLei iniciam-se com o ato de posse e terminam com a posse dos novos titulares.

Artigo 50.º | Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a. O deferimento do pedido de suspensão temporária do mandato, nos termos do artigo seguinte;
- b. Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

Artigo 51.º | Substituição temporária

1. Os titulares dos órgãos colegiais da ESSLei podem pedir ao presidente do respetivo órgão, por motivo relevante, a sua substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a um terço daquele e parcelar não inferior a um mês.
2. Por motivo relevante entende-se, nomeadamente:
 - a. Doença;
 - b. Preparação para provas académicas de doutoramento, agregação ou provas públicas de título de especialista;
 - c. Atividade profissional inadiável;
 - d. Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado;
 - e. Participação em programas de mobilidade.
3. Se o requerimento da suspensão for apresentado pelo presidente do órgão, a apresentação é feita perante o suplente, o qual só pode recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.
4. A suspensão do contrato de trabalho em funções públicas de membro de órgão colegial determina a sua substituição temporária, promovida oficiosamente, ressalvadas as situações em que seja previsível que a mesma tenha duração inferior a um mês.
5. No caso de substituição temporária do presidente do órgão, aplica-se o disposto no artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 52.º | Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a. No caso da alínea a) do artigo 50.º, no termo do período de substituição ou com o regresso antecipado do titular do órgão substituído;
 - b. No caso da alínea b) do artigo 50.º, por decisão absolutória ou equivalente.
2. Com a retoma pelo titular do órgão do exercício do mandato, cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 53.º | Renúncia ao mandato

Os titulares dos órgãos colegiais da ESSLei podem renunciar aos respetivos mandatos, mediante justificação.

Artigo 54.º | Perda de mandato

Os titulares de qualquer dos órgãos colegiais da ESSLei podem perder o mandato quando se verifique qualquer das situações seguintes:

- a. Deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos ou designados;
- b. Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por período superior a um terço do mandato;
- c. Quando faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões por ano de mandato, salvo se o regimento dispuser número diferente;
- d. Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito;

Artigo 55.º | Substituição definitiva

1. As vagas ocorridas nos órgãos colegiais são preenchidas pelas pessoas que figuram como suplentes e segundo a ordem indicada.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos dos números anteriores, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Os novos titulares apenas completam o mandato.

Artigo 56º | Participação nas reuniões dos órgãos

1. A presença nas reuniões dos órgãos colegiais da ESSLei é obrigatória para todos os seus membros e tem preferência relativamente a qualquer outro serviço ou obrigação académica, com exceção da participação em júris de provas académicas, concursos e avaliações.
2. As faltas às reuniões dos órgãos colegiais são justificadas perante o presidente do órgão.

CAPÍTULO V | Disposições finais e transitórias

Artigo 57.º | Competências do Secretário

1. O secretário da ESSLei exerce, transitoriamente e até à entrada em vigor do regulamento orgânico dos serviços da ULO, as seguintes competências:

- a. Coadjuvar a direção na concretização dos objetivos de atuação da ESSLei, tendo em conta os objetivos estratégicos da ULO;
- b. Coadjuvar os órgãos da ESSLei em matéria de ordem predominantemente administrativa;
- c. Orientar e coordenar os serviços técnicos e administrativos próprios;
- d. Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à ESSLei, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e agilizar procedimentos, bem como promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e. Elaborar estudos e informações relativos à gestão da Escola;
- f. Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica dos serviços prestados sob a sua coordenação e o cumprimento dos prazos adequados;
- g. Justificar e injustificar faltas do pessoal técnico e administrativo;
- h. Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual do pessoal técnico e administrativo;
- i. Autorizar a inscrição e participação do pessoal técnico e administrativo em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou

outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço.

Artigo 58.º | Implementação do sistema de garantia da qualidade

A composição, as atribuições e o funcionamento da estrutura prevista no artigo 46.º são definidos por despacho do diretor, com as necessárias adaptações ao modelo institucional de avaliação e garantia da qualidade da ULO, até à entrada em vigor do regulamento orgânico dos serviços da ULO.

Artigo 59.º | Prazo para emissão de pareceres

Os pareceres previstos no presente Regulamento são emitidos nos prazos legal e regulamentarmente definidos, suspendendo-se a contagem dos prazos no mês de agosto, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 60.º | Revisão e alteração do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto a todo o tempo após a data de entrada em vigor, sob proposta do diretor, a aprovar pelo reitor.

Artigo 61.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.